



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

(COM INVERSÃO DE FASES – A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE – ETAPA 1

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.468.280,93 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13 de outubro de 2026 às 09:00h (nove horas) (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
(COM INVERSÃO DE FASES – A HABILITAÇÃO ANTECEDE O JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto
Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026)**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, RIBEIRÓPOLIS/SE, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação adota a **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026, de modo que a FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ a fase de julgamento das propostas de preços, observado o disposto na Seção 1-A deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE – ETAPA 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme constante do Projeto Básico (Anexo I).

1.3. A sessão pública será realizada no sistema eletrônico www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

1.4. **ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 13 de outubro de 2026 às 09:00h (nove horas).

1-A – DA INVERSÃO DAS FASES (HABILITAÇÃO PRÉVIA AO JULGAMENTO)

1-A.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026, esta licitação adota a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas de preços.

1-A.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela complexidade do objeto, pela natureza técnica da contratação de obra de engenharia e pela necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao procedimento licitatório, circunstâncias que tornam mais eficiente a análise prévia da habilitação, nos termos do art. 3º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026.

1-A.3. Os licitantes apresentarão no sistema eletrônico, até a data e o horário de abertura da sessão pública e de forma concomitante, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o regramento das Seções 3, 4 e 7 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

1-A.4. Adotada a inversão de fases, o procedimento licitatório observará a seguinte sequência (art. 5º do Decreto Municipal nº 18/2026):

I – abertura da sessão pública e recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;

II – verificação e julgamento das condições de habilitação de TODOS os licitantes, antes da análise das propostas;

III – divulgação do resultado da habilitação e abertura de prazo para recursos, na forma da Seção 8 deste Edital;

IV – abertura e julgamento das propostas de preços, com a etapa competitiva de lances, apenas dos licitantes considerados HABILITADOS;

V – proclamação do resultado final e adjudicação do objeto.

1-A.5. Serão abertos e/ou acessados os documentos de habilitação de todos os licitantes antes da análise das propostas de preços.

1-A.6. Os documentos de proposta dos licitantes inabilitados permanecerão sob guarda da Administração, lacrados ou com acesso restrito no sistema eletrônico, até o encerramento definitivo da fase recursal da habilitação.

1-A.7. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, a Administração poderá fixar prazo para a apresentação de nova documentação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

1-A.8. Em todas as etapas da inversão de fases será assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, com observância rigorosa dos prazos recursais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

1-A.9. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições deste Edital; havendo conflito com o rito da inversão de fases, prevalecerá o disposto nesta Seção 1-A e no Decreto Municipal nº 18/2026, de 25 de agosto de 2026.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no sistema www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto executivo, nos regimes que assim o admitam.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Em razão da INVERSÃO DE FASES adotada (Seção 1-A), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e de forma concomitante, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de sua entrega, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Em razão da inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação de todos os licitantes e a abertura da fase de envio de lances.

3.8. Os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para acesso público na forma do item 7.19 deste Edital, e os documentos que compõem a proposta dos licitantes habilitados serão disponibilizados após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total para a execução do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as condições legais.
- 4.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle, sem prejuízo das consequências previstas no art. 71, IX, da Constituição Federal.
- 4.12. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Mobilização/Desmobilização não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI, a licitante deverá seguir as orientações relativas à faixa referencial aprovada no referido Acórdão.
- 4.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão contemplar, nas planilhas de composição do BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas de PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas a que estão obrigadas a recolher, conforme os percentuais do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar declaração anual simplificada de opção pelo regime tributário emitida pela Receita Federal, bem como o faturamento dos últimos 12 meses.
- 4.14. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.15. Após a etapa de lances e negociação, a proposta de preços ajustada do licitante mais bem classificado deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datada, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, contendo claramente os seguintes elementos (item 29 do Projeto Básico):
- 4.15.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/e-mail (se houver), bem como conta corrente, nome do banco e número da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura;
- 4.15.2. Nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

4.15.3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE – ETAPA 1, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico, sob o regime de empreitada por preço global;

4.15.4. Preços unitários e total expressos em reais, contemplando todas as despesas necessárias à execução total dos serviços/obras licitados conforme o Projeto Básico, com a declaração de que neles estão inclusas todas as despesas com transporte, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

4.15.5. Planilha de preços da licitante com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, em conformidade com os itens constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Administração, com duas casas decimais, não podendo o valor global exceder, em qualquer hipótese, o preço global orçado pela Prefeitura, e devendo o valor unitário atribuído a cada item preservar a coerência com os valores praticados na planilha fornecida;

4.15.6. Planilha de Composição Analítica de Preços de todos os itens da Planilha Orçamentária;

4.15.7. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta, observados os percentuais fixados na legislação em vigor;

4.15.8. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens da Planilha de Preços da Prefeitura, compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo;

4.15.9. Planilha Analítica de Composição do BDI, conforme modelo do sistema de orçamentação SINAPI e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão TCU nº 2.622/2013, observado o disposto nos itens 4.12 e 4.13 deste Edital;

4.15.10. Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental;

4.15.11. Declaração de Disponibilidade para execução do objeto do contrato.

4.16. As empresas optantes pelo Simples Nacional que fizerem sua composição de BDI com base nas alíquotas desse regime deverão apresentar o extrato do Simples Nacional referente aos últimos 12 (doze) meses, para comprovação, sob pena de invalidação da proposta.

4.17. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

4.18. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

4.19. Os preços constantes das propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão por parte do licitante ou de seus prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

4.20. Havendo divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, sendo o total corrigido de forma a conferir com aqueles; havendo divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos, após as devidas correções.

4.21. As propostas não poderão apresentar salários com valores inferiores ao determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado de Sergipe.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.0. OBSERVAÇÃO – INVERSÃO DE FASES: em razão da inversão de fases adotada neste Edital (Seção 1-A), a etapa competitiva de lances e o julgamento das propostas de que trata esta Seção somente serão iniciados após a conclusão da FASE DE HABILITAÇÃO (Seção 7) e o encerramento da respectiva fase recursal (Seção 8), deles participando exclusivamente os licitantes previamente HABILITADOS.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.3. Concluída e superada a fase de habilitação e sua fase recursal, iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, observando o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, inclusive em relação ao primeiro, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8. O modo de disputa será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8.1. A etapa de lances terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período, e assim sucessivamente enquanto houver lances no período de prorrogação.

5.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

5.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, convocando os licitantes para apresentar lances intermediários.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação aos itens não exclusivos para ME/EPP, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto de até 10% e direito de melhor oferta no prazo de 5 minutos).

5.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais. Havendo empate, o critério de desempate observará, nesta ordem, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho; e programa de integridade, seguido, se persistir o empate, das preferências do art. 60, § 2º.

5.15. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

5.15.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta (Seção 6).

6 – DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

6.0. OBSERVAÇÃO – INVERSÃO DE FASES: o julgamento das propostas de que trata esta Seção recairá exclusivamente sobre os licitantes previamente HABILITADOS na forma da Seção 7, já superada a respectiva fase recursal.

6.1. Em razão da inversão de fases, a verificação das condições de participação e da inexistência de sanção impeditiva (art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Seção 2 deste Edital) já terá sido realizada na fase de habilitação, em relação a todos os licitantes, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. A consulta aos cadastros é realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste Ocorrência Impeditiva Indireta, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual fraude, sendo o licitante previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação/inabilitação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.6. Por se tratar de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ($1.468.280,93 \times 0,75$), independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, só se considerando a inexequibilidade após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No regime de empreitada por preço global, a caracterização de sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do valor de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, conforme a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro anexos ao Edital (art. 59, § 3º, c/c art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.0. OBSERVAÇÃO – INVERSÃO DE FASES: em razão da inversão de fases (Seção 1-A), a habilitação será apreciada ANTES do julgamento das propostas e em relação a TODOS os licitantes. Concluída a análise, será divulgado o resultado da habilitação e aberto o prazo recursal (Seção 8); somente os licitantes habilitados terão suas propostas de preços abertas e julgadas (Seção 6).

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que for compatível.

7.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 2.6.9 deste Edital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Habilitação jurídica

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/empresas-e-negócios](http://www.gov.br/empresas-e-negocios);

7.8.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.9.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

7.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021);

7.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.9.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021);

7.9.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

7.9.7. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, considerada, na ausência de prazo de validade expresse, válida por 90 (noventa) dias contados da emissão;

7.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), sendo aceitos os documentos publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação, autenticados/registrados na Junta Comercial, ou por cópia do livro diário devidamente autenticado ou registrado;

7.10.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 146.828,09 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.11.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados), em plena validade;

7.11.2. Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação no momento da assinatura do contrato, da solicitação do registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.11.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe. As indicações serão feitas mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta;

7.11.4. A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente e/ou prestador de serviço firmado em contrato, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior(es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CATs, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os citados serviços para órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada. Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido pela pessoa de direito público ou privada devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução dos serviços de engenharia em característica do objeto do presente, com registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.11.4.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ESTIMADA	QUANT MINIMA
01	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M ²	7.678,98	3.839,49
02	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	M	2.553,66	1.276,83

7.11.5. O(s) profissional(is) identificado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

7.11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia de contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.11.8. Licenças ambientais de Jazidas de Ordem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração para os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado (pedra e/ou brita e/ou areia). Devendo a empresa licitante apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante, em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçam pelo ofício circular nº10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-OCEOS, o Tribunal de Contas do estado de Sergipe – TCE/SE.

7.12. Da vistoria

7.12.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso deseje, realizar vistoria nas seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

a) a vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;

b) o Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento;

c) o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

d) para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

e) eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, por meio do e-mail: licitacaopmr2021@gmail.com;

7.12.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes.

7.12.3. Caso o licitante opte por NÃO realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação.

7.15. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.17. Em razão da INVERSÃO DE FASES (Seção 1-A), a verificação e a exigência dos documentos de habilitação serão realizadas em relação a TODOS os licitantes, e não apenas em relação ao vencedor, ressalvada a exceção do item 7.9.7, relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, cuja comprovação somente será exigida para efeito de contratação.

7.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será considerado inabilitado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Seção 8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após concluídos os procedimentos de julgamento da habilitação e da respectiva fase recursal.

7.21. Das garantias de pré-qualificação (garantia de proposta)

7.21.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, equivalente a R\$ 14.682,81 (catorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das formas previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

7.21.3. A garantia de proposta será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.21.4. A garantia de proposta será executada integralmente caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos solicitados para a contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.22. Outras comprovações

7.22.1. Quando for o caso, para exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela própria empresa.

7.22.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação à qualificação técnica, em que os atestados da matriz podem ser utilizados pela filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

7.22.3. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso impugnar o ato de habilitação/inabilitação ou o julgamento das propostas:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, não sendo inferior a 10 (dez) minutos o prazo para tal manifestação;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da respectiva ata.

8.4. EM RAZÃO DA INVERSÃO DE FASES adotada nesta licitação (Seção 1-A), haverá, sucessivamente, duas fases recursais autônomas:

8.4.1. fase recursal relativa ao resultado da HABILITAÇÃO, cujo prazo se inicia na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação/inabilitação, a qual será integralmente processada e encerrada antes da abertura da etapa de lances e do julgamento das propostas de preços; e

8.4.2. fase recursal relativa ao JULGAMENTO das propostas de preços dos licitantes habilitados, cujo prazo se inicia na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, assegurados, em ambas, o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ribeirópolis.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação, recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, tanto para aplicação de multa quanto para as demais sanções.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo para a sanção de declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio do sistema www.licitanet.com.br.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo pelo Agente de Contratação, registrada nos autos.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhuma hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, e entre este e o Decreto Municipal nº 18/2026, prevalecerá, quanto ao rito da inversão de fases, o disposto no referido Decreto.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.ribeiropolis.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

11.11.1.1. Apêndice I-A do Anexo I – Planilha Orçamentária;

11.11.1.2. Apêndice I-B do Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;

11.11.1.3. Apêndice I-C do Anexo I – Memorial Descritivo e Projetos Executivos;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

RIBEIRÓPOLIS/SE, 23 de setembro de 2026.

ANTONIO
AUGUSTO ARAÚJO DE DANTAS
DANTAS:69511543
Agente de Contratação

Assinado de forma digital
por ANTONIO AUGUSTO
DANTAS
DANTAS:69511543504
2026.09.24
11:48:54 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS/SE – ETAPA 1**

O Projeto Básico completo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento e subscrito pelo Engenheiro Civil responsável, acompanhado de seus apêndices — Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo/Projetos Executivos —, integra este Edital como documento próprio e autônomo, dele fazendo parte para todos os fins e efeitos legais, nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se disponível, em conjunto com este instrumento convocatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos indicados no item 11.10 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**ANEXO II
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Obra — Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Concorrência nº XX/2026.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE**, inscrito no CNPJ nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, RIBEIRÓPOLIS/SE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Rogério Sobral Costa, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, CEP nº XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Concorrência nº XX/2026, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE – ETAPA 1, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Projeto Básico; a Autorização da Contratação; a Proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I ao Edital), cujo prazo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

2.2.1. Para a emissão da Ordem de Início serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos: comprovante de prestação da garantia contratual (caução) na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira; e ART/RRT de execução da obra.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra, objeto deste Contrato, terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma físico-financeiro detalhado, com o respectivo plano de ataque da obra, a ser apresentado e aprovado pela Fiscalização na reunião de início dos serviços, observado o limite máximo do prazo pré-estabelecido pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a CONTRATADA utilizar, na execução da obra, seus próprios funcionários, devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.2. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas a esse segmento, ou quando esta seja a prática de mercado, limitados a 40% (quarenta por cento) do objeto contratado (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), mediante prévia autorização da Fiscalização, homologada pelo Departamento de Engenharia.

4.3. Não caracteriza subcontratação a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo próprio fornecedor.

4.4. Sempre que exigível, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no Edital.

4.5. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

4.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. As empresas subcontratadas, quanto aos seus empregados alocados na obra, sujeitam-se às mesmas regras aplicáveis à CONTRATADA, cabendo a esta última todas as providências para o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

5.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o Município pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxx).

5.2. O valor contratado é fixo, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1. Obedecendo ao cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará ao Departamento de Engenharia a realização da medição dos trabalhos executados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante ofício.

6.2. As medições somente serão analisadas quando atingido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor proposto no cronograma para a respectiva etapa, sendo admitida apenas 1 (uma) medição por mês, salvo diverso ajuste entre as partes, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre duas medições, exceto quanto à primeira e à última (medição final).

6.3. A medição será composta dos seguintes documentos: folha de identificação com os dados do contrato; ficha de medição; memória de cálculo; folha de medição; ficha de medições acumuladas; ficha para medição do canteiro; ficha para medição da mobilização (equipamentos); ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); registro fotográfico dos serviços executados; Diário de Obras atualizado; resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/SE, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e cronograma físico-financeiro atualizado, contendo a etapa prevista no cronograma aprovado e a efetivamente executada.

6.4. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária, sendo o pagamento da última fatura condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. O pagamento somente será realizado após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, condicionado à comprovação do cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação, a cada medição, das respectivas certidões atualizadas.

6.6. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega das respectivas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização, comprometendo-se o Município a pagar somente os serviços por ela autorizados.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

6.9. Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA dentro do período mínimo de 12 (doze) meses posteriores à data do certame, observada a metodologia de cálculo adotada pelo Município.

6.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues no Departamento de Engenharia e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento.

6.11. As medições de Administração Local da obra serão feitas conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, vedado o pagamento desse item como valor mensal fixo, evitando-se desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 6º e 45 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato; caso haja aditivo de prazo, somente será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.13. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, deverá ser feita conforme metodologia adotada pelo Município e apresentada por meio de ofício referente à "Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à do orçamento estimado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Após esse período, poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos, na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M.

7.2. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Para nova incidência de reajuste, deverá transcorrer novo período de 12 (doze) meses, contado da data do reajuste anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto a irregularidades encontradas nos serviços executados;

8.3. Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8.6. Designar, por portaria, representante(s) com competência legal para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (engenheiro ou arquiteto), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo;

8.7. Formalizar o Diário de Registro de Obra para acompanhamento das atividades diárias, com ênfase no cronograma;

8.8. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, no prazo estipulado e conforme as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.3. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos;

9.4. Manter, no escritório da obra, o livro de ocorrências, assinado semanalmente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo engenheiro fiscal da obra;

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Cumprir o prazo de entrega da obra, estimado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentando ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto;

9.7. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/SE, e realizar o cadastro da obra junto ao INSS (CEI), em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.8. Manter no local da obra profissional (engenheiro) legalmente habilitado no CREA, como responsável geral, auxiliado por encarregados;

9.9. Manter seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, uniformizados e identificados;

9.10. Sinalizar e isolar o local dos serviços, com placas, faixas, fitas e tapumes, a fim de evitar riscos de acidentes a usuários e ao pessoal da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 9.11. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, bem como refazer os serviços impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação;
- 9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata ou no prazo estipulado, a contar da notificação do Fiscal da Obra;
- 9.13. Apresentar, sempre que solicitado, documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;
- 9.14. Proceder à limpeza periódica da obra, com remoção dos entulhos resultantes, e emitir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 9.15. Não poderá, sob nenhum pretexto, alegar desconhecimento do local onde será implantada a obra;
- 9.16. Registrar preposto junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, comunicando imediatamente eventual desligamento;
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, fiscais e tributários incidentes sobre o objeto;
- 9.18. Indenizar o Município de Ribeirópolis/SE por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.19. Todos os equipamentos, veículos, insumos e demais custos necessários à execução dos trabalhos correrão por conta e expensas da CONTRATADA, incluído o seguro dos materiais, equipamentos e de acidente de trabalho.
- 9.20. Verificar com a Fiscalização o local para "bota-fora" do material escavado ou de outro material de grande volume que for necessário estocar;
- 9.21. Providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- 9.22. Entregar os locais dos serviços limpos, sem material excedente e bem sinalizados, prontos para o uso público, livres de entulhos, pedras ou matacões lateríticos e de qualquer material estranho resultante da execução da base e sub-base;
- 9.23. Executar os serviços sem prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando impossível realizá-los sem tal prejuízo, não devendo os serviços ser executados em dias chuvosos;
- 9.24. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo à Fiscalização na periodicidade por ela determinada ou juntamente com a planilha de medição;
- 9.25. Caso não cumpra o cronograma proposto, apresentar justificativa expondo os motivos do descumprimento, acompanhada de novo cronograma para análise, ambos encaminhados por ofício ao Departamento de Engenharia e protocolados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

9.26. Proceder previamente ao estudo e à análise do projeto antes de sua execução, para que não haja dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

9.27. Garantir que as vistorias realizadas pela Fiscalização sejam obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de suboperadores e subcontratados.

10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021), em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização), com validade pelo prazo contratual.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O prazo para apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato.

11.4. O seguro-garantia, quando adotado, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções: advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º); impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º); e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

12.3. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações que ensejarem a inexecução total ou parcial do contrato, ou as demais infrações descritas no item 12.1.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

12.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), sendo facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), podendo ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encaminhamento à cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções observará o processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sujeita às respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS;

U.O.: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO – SMOUS;

PROJETO/AÇÃO: a ser informado(a) conforme classificação orçamentária vigente para obras de pavimentação e drenagem urbana;

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE DE RECURSO: conforme indicada na Nota de Empenho/Autorização de Despesa.

14.1.1. NOTA: A classificação orçamentária acima é indicativa e deverá ser confirmada e complementada pela Contabilidade/Setor de Orçamento do Município antes da publicação definitiva do Edital, com base na dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026, conforme Anexo próprio do processo administrativo (item 19.2 do Projeto Básico).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços serão acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, aos quais competirá a gestão e a fiscalização do contrato.

18.2. Fica desde já designado, sem prejuízo de posterior formalização por portaria, o Engenheiro Civil Hans Pereira da Costa, CREA/SE nº 12927, como responsável técnico pela fiscalização da execução da obra.

18.3. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Concluídos os serviços, estes serão recebidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Básico. A CONTRATADA deverá requerer, dentro do prazo contratual, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços.

19.2. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do requerimento. Concluída a obra, será emitido, naquela data, o Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado e assinado pelas partes.

19.3. Constatada, na vistoria, a não conclusão integral da obra, volta a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

19.4. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, não sendo aceita entrega parcial ou em desconformidade com o caderno de especificações.

19.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais, dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, devendo, em caso de vício, defeito ou incorreção, promover a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição necessárias.

19.7. A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a CONTRATADA, sob pena de decair o direito de propô-la, nos termos do art. 618, parágrafo único, do Código Civil.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÓPOLIS/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE

Rogério Sobral Costa

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____